

**RESOLUÇÃO Nº 681/2015**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a reiteração de conflitos de competência em ações de indenização por danos pessoais, que tenham matéria ambiental como pano de fundo;

CONSIDERANDO ainda a jurisprudência do Colendo Órgão Especial a respeito da questão, que, de forma iterativa, tem reconhecido a incompetência das Câmaras Reservadas ao Meio Ambiente quando a pretensão não está ligada diretamente ao meio ambiente;

RESOLVE:

Artigo 1º - Modificar o inciso I, do artigo 4º, da Resolução nº 623/2013, que passa a ter a seguinte redação:

"I - Ações cautelares e principais que envolvam a aplicação da legislação ambiental e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos diretamente ligados ao meio ambiente natural, independentemente de a pretensão ser meramente declaratória, constitutiva ou de condenação a pagamento de quantia certa ou a cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer;"

Artigo 2º - Modificar o inciso II, do artigo 4º, da Resolução nº 623/2013, que passa a ter a seguinte redação:

"II - Ações em que houver imposição de penalidades administrativas pelo Poder Público e aquelas relativas a cumprimento de medidas tidas como necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos provocados pela degradação da qualidade ambiental (Lei nº 6.938/1981, art. 14, "caput" e §§ 1º a 3º)."

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2015.

(a) **JOSÉ RENATO NALINI, Presidente do Tribunal de Justiça.**

RESOLUÇÃO Nº 683/2015

Dispõe sobre a criação, convocação e funcionamento de Câmaras Extraordinárias na Seção de Direito Público.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 13, inciso II, letras "e", "r" e "y", do Regimento Interno:

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional e impor celeridade aos julgamentos dos recursos existentes na Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça, especialmente os entrados no Tribunal nos anos de 2012/2013;

CONSIDERANDO o acúmulo de feitos na Seção de Direito Público aguardando julgamento, em razão da crescente demanda, em que pese o esforço e a produtividade dos Magistrados que a integram;

CONSIDERANDO a existência de Desembargadores sem acervos, ou com acervo de diminuta expressão, assim considerados aqueles inferiores a 300 processos, com disponibilidade para incrementar a prestação jurisdicional em benefício do destinatário final;

CONSIDERANDO, dentre as Metas traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2015, a Meta 02 - Julgar, até 31/12/2015, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2012 no Segundo Grau da Justiça Estadual, bem como a Meta 06 – Julgar, até 31/12/2015 as ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 no Segundo Grau da Justiça Estadual (<http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas/metas-2015/>);

CONSIDERANDO que, segundo informação da Secretaria Judiciária, a Seção de Direito Público tem em seu acervo, distribuídos no ano de 2012, 4.725 processos;

CONSIDERANDO que, incluídos os processos distribuídos também no ano de 2013, o acervo alcança 12.251 processos;

CONSIDERANDO que a redistribuição de recursos não fere o princípio do juiz natural porque não será dirigida de modo específico a outro Magistrado, mas por sorteio e indistintamente a todos os que se inscreverem para a formação das câmaras extraordinárias;

CONSIDERANDO, "que o STF já se manifestou no sentido de que inexistente violação ao referido princípio, quando ocorre redistribuição do feito por mudança na organização judiciária, visto que o art. 96, a, da CF/1988 assegura aos tribunais o direito de dispor sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais. Precedentes citados do STF: HC 91.253- MS, DJ 14/11/2007; do STJ: HC 48.746-SP, DJe 29/9/2008; HC 36.148- CE, DJ 17/4/2006; HC 44.765-MG, DJ 24/10/2005; REsp 675.262-RJ, DJ 2/5/2005; HC 41.643-CE, DJ 3/10/2005; HC 10.341-SP, DJ 22/11/1999, e RHC 891-SP, DJ 4/3/1991. HC 102.193-SP, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 2/2/2010". E, ainda: RE 597.133, Pleno, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJ de 06.04.11; HC 112.151, Primeira Turma, Relator o Ministro Luiz Fux, DJ de 18.06.12; AI 754.188 - AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJ de 02.10.12; HC 115.182, Segunda Turma, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJ de 17.12.12; ARE 650.721-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJ de 18.03.13.